



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Prefeitura Municipal de SOUSA.
Prestação de Contas do exercício de 2008.
Assinação de prazo ao atual Prefeito para
devolução de recursos ao FUNDEB.**

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00003/2010

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no presente processo, que trata da Prestação de Contas anual do Sr. **Salomão Benevides Gadelha**, ex-Prefeito do Município de **Sousa**, relativa ao exercício financeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que, após a instrução processual, dentre inúmeras irregularidades constatadas, restou evidenciado o desvio de finalidade na utilização de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 539.359,47;

CONSIDERANDO que a transferência desses recursos para a conta do FUNDEB deverá ser efetivada pelo atual Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira;

CONSIDERANDO que os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, no âmbito da educação básica, conforme disposto no art. 11 da Resolução Normativa – TC – 11/2009;

RESOLVE, por unanimidade de seus membros, após a declaração de impedimento do Cons. José Marques Mariz, em sessão realizada nesta data em:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, para transferir o valor de R\$ 539.359,47 à conta-corrente do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, relativamente ao desvio de finalidade na utilização de recursos do FUNDEB verificado no exercício financeiro de 2008, devendo o montante transferido ser aplicado exclusivamente em MDE, no âmbito da educação básica, com base no art. 11 da Resolução Normativa – TC – 11/2009;

Art. 2ª - **RECOMENDAR** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de **Sousa** que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2008;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Substituto Marcos Antônio da Costa

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB